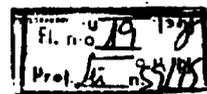




# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-030



STM

## LEI Nº 1.484 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.995.

(PROJETO DE LEI Nº 59/95, DE AUTORIA DO VEREADOR AGAMENON BATISTA DE OLIVEIRA)

**Altera a redação da Lei Nº 1.137/92, que disciplina o uso de veículos motonáuticos nas praias do Município e dá outras providências.**

EDUARDO DE SOUZA CÉSAR, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e eu promulgo, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 1.137 de 10 de janeiro de 1992, com a seguinte redação:

**"Artigo 2º** - ...

**Parágrafo Único:** Fica proibida a navegação de jetskies, em quaisquer condições, nas praias da Maranduba, Lázaro e Enseada, tanto os particulares como os de locação".

**Artigo 2º** - Fica acrescentado ao "caput" do artigo 4º da já citada Lei 1.137/92, a expressão, "com exclusão de jetskies, e sem essa restrição na praia do", passando a ter esse dispositivo a seguinte redação:

**Artigo 4º** - A atividade comercial de locação dos veículos de que trata esta Lei poderá ser autorizada pela Prefeitura Municipal, nas praias da Maranduba, Lázaro e Enseada, com exclusão de jetskies, e sem essa restrição na praia do Itaguá, mediante análise de requerimento subscrito pelo interessado, o qual deverá juntar ao respectivo processo a seguinte documentação mínima".



Fl. n.º 20  
Prof. Lei n.º 57/95

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

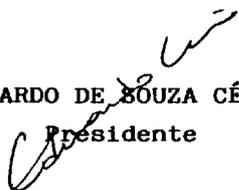
Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

(cont. da Lei nº 1.484/95)

**Artigo 3º** - As disposições do Decreto nº 2.054 de 3 de novembro de 1994, especialmente os seus artigos 3º e 4º, ficam condicionados aos termos da Lei nº 1.137 de 10 de janeiro de 1992, com as alterações inseridas pela presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, em 8 de dezembro de 1.995

  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

Presidente